



PREFEITURA MUNICIPAL

DIVINOLÂNDIA — Capital da Batata

Estado de São Paulo

★

LEI N° 1.368, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.994.

Autoriza o Executivo a aplicar o percentual para a correção de Tributos Municipais, para efeito e cobrança no exercício de 1.995, e dá outras providências.

ANIBAL FRANCHI NETO, Prefeito Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o percentual de 3.000% (Três mil por cento), para a correção de Tributos Municipais, instituídos pela Lei nº 1015, de dezembro de 1.985, (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

§ ÚNICO - O disposto neste artigo terá efeito para cálculo de lançamento de tributos municipais, no exercício de 1.995.

Artigo 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Iluminação e Limpeza Pública, poderão ser pagas pelos contribuintes da seguinte forma:

a) O valor total dos tributos em parcela única com desconto de 10% (dez por cento), com prazo para pagamento até o último dia do mês de março.

b) O valor total dos tributos em 3 (três) parcelas mensais e iguais, com prazo para pagamento da 1ª parcela até o último dia do mês de março, a 2ª até o último dia do mês de abril, e a 3ª parcela, até o último dia do mês de maio.

§ ÚNICO - A inobservância dos prazos para pagamento previstos neste artigo, implicará na aplicação de sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Artigo 3º - O Executivo Municipal, regulamentará por Decreto, se necessário outras disposições inerentes ao assunto observadas as determinações do Código Tributário Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 01 de Dezembro de 1.994

ANIBAL FRANCHI NETO
Prefeito Municipal

RUA XV DE NOVEMBRO, N.º 261 - CENTRO
Fs. (0196) 63-1510 - 63-1511 - CEP 13780-000